



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Parecer

COM(2016)543

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, sobre o Ano Europeu do Património Cultural.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, sobre o Ano Europeu do Património Cultural [COM(2016)543].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

“Na Idade Média, a unidade europeia repousava na religião comum. Nos Tempos Modernos, ela cedeu o lugar à cultura (à criação cultural) que se tornou na realização dos valores supremos pelos quais os Europeus se reconhecem, se definem, se identificam.”

Milan Kundera

1. A iniciativa, ora em apreço, visa designar 2018 como o Ano Europeu do Património Cultural. Esta pretensão tem como objetivo principal promover e proteger o património cultural da Europa. Reconhece-se assim: i) a relevância que a preservação do património cultural europeu assume enquanto componente vital da promoção da diversidade cultural e do diálogo intercultural; ii) a importância da cultura como catalisador da criatividade, promotora de crescimento e emprego, através do seu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

potencial económico direto e indireto¹ ; iii) a relevância da cultura enquanto agente promotor de maior coesão social; iv) o contributo que o património cultural assume na dimensão internacional da União Europeia.

2. No entanto, importa sublinhar que até agora, o reconhecimento do contributo que o património cultural tem tido nas múltiplas vertentes que foram mencionadas, não só tem sido pouco conhecido, como tem sido também subavaliado. A estes aspetos, acrescem ainda, os inúmeros desafios que este setor enfrenta, nomeadamente: a redução dos orçamentos públicos dos diversos Estados Membros, sobretudo, daqueles que mais fortemente foram fustigados com a crise; a diminuição da participação em atividades culturais tradicionais; “o aumento das pressões ambientais e físicas sobre os sítios do património cultural; a transformação das cadeias de valor e das expectativas em resultado da transição para a era digital; e o tráfico ilícito de artefactos culturais”.

3. Perante este contexto, reconhece-se a importância da instituição, em 2018, do Ano Europeu do Património Cultural, no sentido de permitir alertar, sensibilizar e mobilizar os europeus e os Estados Membros para os desafios e oportunidades que o sector cultural representa e, simultaneamente, permitir realçar o papel da União Europeia na promoção de soluções comuns.

4. O Ano Europeu do Património Cultural constituirá, pois, uma oportunidade para que todas as partes envolvidas trabalhem em conjunto no sentido de desenvolver

¹ O setor do património cultural emprega diretamente mais de 300 000 pessoas na Europa e 7,8 milhões de empregos estão indiretamente ligados ao património cultural, em especial, no setor do turismo e da construção, e dos serviços auxiliares como os transportes, e os serviços de interpretação, manutenção e segurança. Em França, por exemplo, no ano de 2011, as atividades do património cultural totalizaram €8,1 mil milhões, gerados por museus, sítios de interesse, edifícios históricos e atrações turísticas, bibliotecas e arquivos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

uma abordagem mais robusta e integrada para o património cultural permitindo a sua promoção e proteção maximizando o seu valor intrínseco e societal.

5. Por conseguinte, consideramos que zelar pelo nosso património comum é zelar pela nossa memória coletiva e isso obriga à assunção de responsabilidades comuns. Saúda-se, por isso, a presente iniciativa apresentada pela Comissão Europeia.

6. Por último, importa ainda referir que o Relatório apresentado e aprovado pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto reflete, com rigor e detalhe, o conteúdo da iniciativa. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se, desta forma, uma repetição de análise e consequente redundância.

a) Da Base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 167.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE). O nº 1 deste artigo atribui à União Europeia a missão de contribuir “para o desenvolvimento das culturas dos Estados Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum”. Tendo a ação da União por objetivo incentivar a cooperação entre os Estados Membros e, se necessário, apoiar e complementar a sua ação em diversos domínios, nomeadamente, no domínio da melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus, da preservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia (artigo 167.º, n.º 2 do TFUE).

a) Do Princípio da Subsidiariedade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade cumpre referir que tendo em conta que o objetivo da presente proposta de Decisão consiste em apoiar os esforços dos Estados Membros para proteger, salvaguardar, valorizar, e promover o património cultural europeu, e que o objetivo proposto não pode ser alcançado de forma suficiente pelos Estados Membros isoladamente, dada a dimensão europeia da ação em causa, o mesmo poderá ser melhor alcançado a nível da União, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Assim, e face ao exposto, considera-se que a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2016

A Deputada Autora do Parecer

A Presidente da Comissão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

(Francisca Parreira)

(Regina Bastos)

PARTE IV – ANEXO

. Relatório da Comissão de Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto
COM(2016)543

Autora: Ana Mesquita (PCP)

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o Ano Europeu do Património Cultural



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXO



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, deu entrada na Comissão de Assuntos Europeus a 31 de agosto de 2016 a COM(2016)543 - Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o Ano Europeu do Património Cultural.

Atento o respetivo objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, a iniciativa foi distribuída na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto de 20 de setembro de 2016, cabendo o relator ao Grupo Parlamentar do PCP.

PARTE II - CONSIDERANDOS

Estruturalmente, a iniciativa em apreço é precedida de uma exposição de motivos, dividida em quatro pontos, e sucedida de uma ficha financeira legislativa, dividida em três pontos.

Quanto à exposição de motivos, afirma-se, nos fundamentos e justificação, que “os ideais, os princípios e os valores integrados no património cultural europeu constituem uma fonte comum da memória, da compreensão, da identidade, do diálogo, da coesão e da criatividade para a Europa.”

É referido ainda que “nas conclusões do Conselho sobre a governação participativa do património cultural, adotadas em 25 de novembro de 2014 a Comissão foi convidada a apresentar uma proposta de um «Ano Europeu do Património Cultural». O Parlamento Europeu apresentou um convite similar na sua resolução e convidou a Comissão «a designar, de preferência para 2018, o Ano Europeu do Património Cultural».”

Assinala-se também que o sector do Património, a nível europeu, enfrenta inúmeros desafios, como “a redução dos orçamentos públicos; o decréscimo da participação em atividades culturais tradicionais; o aumento das pressões ambientais e físicas sobre os sítios do património cultural; a transformação das cadeias de valor e das expectativas em resultado da transição para a era digital; e o tráfico ilícito de artefactos culturais.”

São enumerados os objetivos gerais da proposta:



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

“– Deverá contribuir para promover o papel do património cultural europeu enquanto elementos centrais da diversidade cultural e do diálogo intercultural. Deverá destacar os melhores meios para assegurar a sua preservação e salvaguarda e, bem assim, a sua fruição por um público mais vasto e diversificado. Tal inclui medidas para a captação de novos públicos e de educação em matéria de património, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros, promovendo assim a inclusão e a integração social.

–Deverá potenciar o contributo do património cultural europeu para a economia e a sociedade, através do seu potencial económico direto e indireto. Tal inclui a capacidade para apoiar as indústrias culturais e criativas e inspirar a criação e a inovação, promover o turismo sustentável e criar emprego local de longa duração.

–Deverá contribuir para promover o património cultural como um elemento importante da dimensão internacional da UE, aproveitando o interesse que existe nos países parceiros pelo património e pelos conhecimentos especializados europeus. O património desempenha um papel importante em vários programas no domínio das relações externas, sobretudo, mas não exclusivamente, no Médio Oriente. A promoção do valor do património cultural é também uma resposta à destruição deliberada do património cultural em zonas de conflito.”

Esclarece-se ainda que o Ano Europeu do Património Cultural será executado através de programas da UE já existentes, desenvolvendo-se medidas que irão incluir campanhas de informação e promoção, eventos e iniciativas a nível europeu, nacional, regional e local.

No número 1 do artigo 3.º da Proposta de Decisão são detalhadas as medidas a desenvolver:

“(a) Conferências, eventos e iniciativas para promover o debate, sensibilizar para a importância e o valor do património cultural e promover a participação dos cidadãos e das partes interessadas;

(b) Campanhas de informação, educação e sensibilização para transmitir valores como a diversidade e o diálogo intercultural através de elementos do património europeu e incentivar o público em geral para a gestão e a proteção do património cultural e, de um modo mais geral, para a realização dos objetivos do Ano Europeu;

(c) Partilha de experiências e boas práticas de administrações nacionais, regionais e locais e outras organizações, a fim de divulgar informações sobre o património cultural; e

(d) Realização de estudos e de atividades de investigação e de inovação e a divulgação dos seus resultados à escala nacional ou europeia.”



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Estabelecido o método de coordenação, em conformidade com os artigos 4.º e 5.º, é referida ainda, no artigo subsequente, a cooperação internacional com as entidades competentes, designadamente, a UNESCO.

Segue-se a ficha financeira legislativa, com o primeiro ponto destinado ao contexto da proposta/iniciativa; o segundo ponto para discriminação das medidas de gestão; e o terceiro ponto visando o estabelecimento do impacto financeiro estimado da proposta/iniciativa.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, a Comissão de Assuntos Europeus enviou a 31 de agosto de 2016 à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o Ano Europeu do Património Cultural – COM(2016)543.
2. A iniciativa em causa propõe o desenvolvimento de propostas/iniciativas no âmbito do Ano Europeu do Património Cultural, ficando reservada aos Estados-Membros a possibilidade de, em conjunto com a Comissão, identificarem outras medidas para além das já contempladas na Proposta de Decisão, estipulando-se uma coordenação a nível nacional e a nível da União Europeia.
3. Na área da Cultura, a União Europeia está limitada a competências de apoio, de coordenação e de complemento, conforme o estatuído no artigo 6.º do TFUE.
4. A presente Proposta de Decisão observa os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
5. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

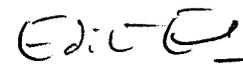
Palácio de S. Bento, 18 de outubro de 2016

A Deputada



(Ana Mesquita)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARTE IV – ANEXO

Nota técnica elaborada pelos serviços de Apoio à Comissão de Assuntos Europeus.

COM(2016)543

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o Ano Europeu do Património Cultural

Data de entrada na CAE: 31 de agosto de 2016

Prazo de subsidiariedade: 27 de outubro de 2016

Prazo para relatório: 11 de outubro de 2016

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

Elaborada por: João Almeida Filipe (CAE)

Data: 3 de outubro de 2016

I. Objetivo da iniciativa

A Proposta de Decisão em apreço foi apresentada pela Comissão Europeia (Comissão) ao Parlamento Europeu (PE) e ao Conselho com o propósito declarado de, à semelhança dos demais **Anos Europeus** já promovidos, “realçar o papel da UE na promoção de soluções comuns”. Dá resposta ao enunciado das **Conclusões do Conselho, de 25 de novembro de 2014**, que convidou a Comissão a apresentar uma proposta de um “Ano Europeu do Património Cultural”, da **Resolução do Parlamento Europeu de 8 de setembro de 2015**, que indicou preferencialmente o ano de 2018 para esse efeito, e do **Parecer do Comité das Regiões, de novembro de 2014**, que reiterou esse convite, e os seus objetivos encontram-se plasmados na exposição de motivos (pág.2 in fine e pág. 3, §1 a 3), nos parágrafos 19, 20 e 23 e no artigo 2.º da iniciativa.

Em termos gerais estão em linha com os objetivos estratégicos já definidos na **Agenda Europeia para a Cultura** (2007), sintetizando-se nos seguintes termos:

- Contribuir para a diversidade cultural e diálogo intercultural [art. 2º/a)], promovendo a inclusão e a integração social – este objetivo é enquadrado pela **Convenção de 2005 da UNESCO para a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, da qual é parte a União Europeia (UE) e contribui para a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**;
- Potenciar o contributo para a economia e a sociedade [art. 2º/b)], nomeadamente através da criação, inovação e geração de emprego de longa duração – este objetivo terá em conta os resultados do estudo **Culture Heritage Counts for Europe** realizado entre 2013 e 2015 por um consórcio de seis entidades europeias lideradas pela **Europa Nostra**;
- Promover o Património Cultural como um elemento importante da dimensão internacional da União – que se relaciona também com os princípios orientadores da ação da UE propostos na recente Comunicação conjunta da Alta Representante e da Comissão, de 8 de junho, intitulada *Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais* **[JOIN(2016)29]**, nomeadamente para a integração de refugiados e na resposta à destruição de património cultural em zonas de conflito.¹

¹ No mesmo sentido, a **Convenção Quadro do Conselho da Europa Relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade**, assinada em Faro a 27 de outubro 2005, já reconhecia um património comum da Europa do qual deve ser dado o devido conhecimento “como um modo de facilitar a coexistência pacífica, promovendo a confiança e compreensão mútua, tendo em vista a resolução e prevenção de conflitos.”

II. Enquadramento da iniciativa

O **Tratado da União Europeia** (TUE) dispõe no seu preâmbulo que os seus signatários se inspiram no património cultural, religioso e humanista da Europa e no número 3 do seu artigo 3.º exige-se à UE que garanta a salvaguarda e desenvolvimento do património cultural europeu. No **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia** (TFUE) o artigo 167.º prevê que «A União contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum», para além de reconhecer a importância específica do património para a preservação da diversidade cultural, bem como a necessidade de assegurar a sua proteção no contexto do mercado único.

As competências da UE na área da cultura, no entanto, não permitem a harmonização de legislação na medida em que são competências de apoio, de coordenação e de complemento conforme estatui o artigo 6.º do TFUE. Assim, a cooperação a nível europeu tem-se desenvolvido através do **Método Aberto de Coordenação** que tem permitido, num quadro de cooperação intergovernamental não vinculativo, a adoção de objetivos comuns, com avaliação de progresso e de resultados e partilha de boas práticas. No texto da iniciativa, no seu parágrafo 23, a observância do princípio da subsidiariedade pela Comissão é precisamente fundamentada na necessidade de proceder a um intercâmbio transnacional de informações e a uma divulgação a nível da União das boas práticas, o que “não pode ser alcançado de forma suficiente pelos Estados-Membros isoladamente (...)” e o que representará o valor acrescentado da intervenção da UE no apoio aos esforços dos Estados-Membros na salvaguarda do património cultural europeu.

No que diz respeito à concretização dos objetivos previstos para o Ano Europeu do Património Cultural fica reservada aos Estados-Membros a possibilidade de, em conjunto com a Comissão, identificarem outras medidas para além das já identificadas na Proposta de Decisão, estipulando-se uma coordenação a nível nacional e a nível da União (arts. 3º, 4º e 5º). Sem prejuízo da competência do Governo neste âmbito, o **Centro Nacional de Cultura**, enquanto representante da **Europa Nostra** em Portugal, é uma das entidades da sociedade civil que contribui para a definição de um plano estratégico e de ação para o Ano Europeu do Património Cultural. A nível da União será responsável o Comissário Europeu **Tibor Navracsics** que tutela as áreas da **Educação, Cultura, Juventude e Desporto**. A execução das atividades a desenvolver a nível da União, nacional, regional e local, devem ater-se ao cofinanciamento já previsto plurianualmente nos programas já existentes, numa lógica de procura de sinergias e de uma melhor utilização de recursos, privilegiando para este efeito o **Programa Europa Criativa** (2014-2020). Tal não exclui, porém, a possibilidade de intervenção de outros programas e políticas tais como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, o Horizonte 2020, Erasmus + e Europa para os cidadãos. (V. exposição de motivos, pág. 3 *in fine*, bem como art. 7º da iniciativa e ponto 1.5.4 da ficha financeira legislativa anexa). Tal como não exclui também a possibilidade de participação de outros

países para além dos Estados-Membros, designadamente dos países do alargamento, bem como daqueles abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança (PEV), como resulta da leitura conjugada da presente iniciativa (§21) com a Comunicação conjunta da Alta Representante com a Comissão, de 8 de junho [(ponto 3.2, al. a)].

À semelhança de outros Anos Europeus, em sede de acompanhamento e avaliação é prevista a apresentação pela Comissão de um relatório sobre a execução e os resultados das iniciativas previstas na Proposta de Decisão (art. 8.º). A este propósito, atente-se aos resultados esperados conforme enunciados no ponto 1.4.3 da Ficha Legislativa Financeira que acompanha a iniciativa, bem como ao Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 6 de Julho de 2010 – Avaliação do Ano Europeu do Diálogo Intercultural de 2008 [COM(2010)361], que deixava um conjunto de recomendações para a Comissão e países da UE para discussão na definição do Plano de Trabalho para a Cultura e determinar quais das recomendações poderiam ser aplicadas eficazmente no quadro do Método Aberto de Coordenação.

A Proposta de Decisão segue o processo legislativo ordinário, aguardando presentemente decisão da Comissão de Cultura e Educação do Parlamento Europeu – Deputado relator Mircea Diaconou, designado em 8 de setembro de 2016.

III. Antecedentes

1. Conclusões do Conselho sobre a governação participativa do património cultural
2. Resolução do PE de 8 de setembro de 2015 Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu
3. Parecer do Comité das Regiões, de novembro de 2014, sobre a Comunicação da Comissão «Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu»
4. COM(2014)447 COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu escrutinada pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura que elaborou relatório e objeto de Parecer da Comissão de Assuntos Europeus.
5. Resolução do Conselho de 16 de Novembro de 2007, sobre uma Agenda Europeia para a Cultura – subscrive os 3 objetivos estratégicos da Agenda e determina os objetivos específicos (que inclui a dimensão internacional) – salienta que as ações em prol destes objetivos deverão ter um verdadeiro valor acrescentado europeu e deverão ser realizadas

no pleno respeito do princípio da subsidiariedade – considera adequada a abordagem proposta pela Comissão de método aberto de coordenação.

6. COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES
Comunicação sobre uma agenda europeia para a cultura num mundo globalizado
[COM(2007)242]

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

1. COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais [JOIN(2016)29].
2. Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho para a Cultura (2015-2018)
3. Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2011, que cria uma acção da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu
4. Decisão n.º 1983/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008).
5. Prémio da União Europeia para o Património Cultural (Europa Nostra)
6. Jornadas Europeias do Património

V. Posição do Governo (quando disponível)

Nas Grandes Opções do Plano para 2016-2019, o Governo inscreveu, no âmbito da imigração, cujas políticas terão como objetivos fundamentais a atração de imigrantes, da legalidade da imigração, o desenvolvimento de uma sociedade intercultural e o aprofundamento da integração dos imigrantes. (pág.37). Previu-se, ainda, que a “Política para a imigração, acolhimento de refugiados e integração de grupos étnicos as políticas públicas no domínio da imigração, acolhimento de refugiados e integração de grupos étnicos devem ter por objetivo central contribuir para a sustentabilidade demográfica do País, o seu crescimento e o desenvolvimento de uma sociedade intercultural. (...)” (pág.38) . Estas disposições estarão de acordo com um dos objetivos da iniciativa, o de contribuir para a diversidade cultural e diálogo intercultural [art. 2º/a)], promovendo a inclusão e a integração social.

VI. Posição de outros Estados-Membros – IPEX

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
<u>Alemanha</u>	<u>German Bundestag</u>	<u>23-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	Committee responsible: Committee on Cultural and Media Affairs Committees asked for an opinion: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committee on the Affairs of the European Union Committee on Tourism
	<u>Bundesrat</u>	<u>30-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	Referred to Committees on: European Union Questions Cultural Affairs Economic Affairs
<u>Finlândia</u>	<u>Finnish Parliament</u>		<u>Em curso</u>	Eduskunta dossier TS 54/2016 (in Finnish) Eduskunta dossier E 93/2016 (in Finnish)
<u>Grécia</u>	<u>Hellenic Parliament</u>	<u>01-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	
<u>Luxemburgo</u>	<u>Luxembourg Chamber of Deputies</u>	<u>13-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	
<u>Eslováquia</u>	<u>National Council of the Slovak Republic</u>	<u>29-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	NC SR's scrutiny information web page
<u>Suécia</u>	<u>Swedish Parliament</u>	<u>29-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	Referred to the Committee on Cultural Affairs. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber. The Committee on Cultural Affairs decided on the matter on 2016-09-29. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.

Consulta em 3 de outubro de 2016.